



ATA EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Às 09h00min (nove) horas do dia 09 de dezembro de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com análise e julgamento de impugnação e pedido de esclarecimento apresentados pelas empresas: DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 19.275.335/0001-40 e PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 09.184.291/0001-90 em referência a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 – MPT. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Aos dias 18/11/2020 foi protocolado junto a CPL impugnação ao edital por parte de empresa DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI, alegando o equívoco/erro material na exigência do item 10.5.3.1 do edital;

10.5.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado(s) ou certidão(ões) de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente Registrados no CRA – Conselho Regional de Administração;

No entanto também aos dias 18/11/2020 foi protocolado junto a CPL, pedido de esclarecimento com relação a exigência do edital, apresentado pela empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME alegando que:

1 – No edital em seu item 7 condições de participação, e informado que: Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Nesse sentido, a indagação é referente a como se dará o cadastramento preliminar das empresas conforme estabelecido no item, assim: quais serão as condições para o cadastramento? Onde será feito o cadastramento? Por qual meio se dará o cadastramento? No caso da utilização de órgão ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



entidade da administração pública, quais os órgãos serão consultados? Quais condições serão consultadas? E quando será realizada a consulta? Nesse ultimo como a prefeitura irá saber quais as empresas que serão "cadastradas"?

2 – sobre a falta de exigência de documentos que comprovem o benefício das empresas enquanto a condições de ME ou EPP, o edital no seu item 7.3.1.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – Anexo 8 deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento. Toda via nenhum outro documento oficial (de órgão competente) e exigido para comprovação da condição e utilização de benefício de ME e EPP, sendo exigido apenas a auto declaração, nesse contexto questionasse sobre como será analisada a comprovação de que a condição de tal benefício é devida para as licitantes.

3 – No item 10.4.3 informa que: Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. Nesse sentido, significa que a certidão deve ter sido emitida trinta dias antes da data da licitação? Ou a certidão devera estar valida na data da licitação?

4 – O edital no item de qualificação técnica (10.5) não faz a exigência ou menção sobre a apresentação da licença ambiental, seja ela da sede da licitante ou de responsabilidade federal (IBAMA), nem mesmo uma declaração informando que a contratada devera apresentar a licença ambiental para iniciar os serviços.

5 – No Projeto Básico da referida licitação na página 1-item 2.4.7, afirma que: os serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executados pela contratada de segunda-feira a sexta-feira 8 horas diárias e aos sábados uma jornada de 4 horas num total de 44 horas semanal, aos domingos somente na feira livre com duração de 4 horas diárias.

A jornada de trabalho informada já é a cumprida de segunda a sábado (com 44 horas semanais), qualquer hora que ultrapasse as 44 horas estipuladas pela CLT é considerada como hora extra, nesse sentido, não encontramos na Planilha Orçamentária estipulada pela Prefeitura, onde estarão os custos referentes as horas extras que os colaboradores irão fazer aos domingos para a limpeza da feira livre, dessa forma, questiona-se: como a empresa será remunerada pelas horas que os seus colaboradores irão fazer.

6 – No Projeto Básico da referida licitação na página 11-item 2.4.9, informa que o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial, varrição e de feira livres, serão coletadas em caminhão compactador e será descarregado a 2.55 Km da cidade de Neópolis na CONBASF (Consórcio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano), localizado na Rodovia Estadual Comendador Manoel Gonçalves com coordenadas geográficas- 10°31'95.79" lat e 36°60'38.91" long. Nesse item e nem ao longo do Projeto Básico é informado qual a tipologia do local onde os resíduos serão descarregados, e sendo assim, questiona-se: os locais das coordenadas indicadas refere-se a: aterro, transbordo, lixão, ao que de fato. Ora a empresa que será Contratada para execução dos serviços é corresponsável pela destinação visto que é condicionante das suas licenças ambientais dar a destinação devida aos resíduos e por isso é de extrema importância que seja definida a tipologia do local onde os resíduos serão "descartados". Outro fator que levanta dúvida, é a respeito do item "resíduos sólidos (ESTRE) por tonelada" que se encontra na planilha orçamentária, ora se a descarga será nessa área do consórcio por que existe esse item de resíduos sólidos (dando a entender que será destinação) na planilha de formação de preços.

7 – Verificando a estrutura de município de Neópolis/SE e os seus povoados é percebido que existem algumas localidades que apresentam difícil acesso (até mesmo é comentada na página 17 do Projeto Básico), no Projeto e informado que CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos para atender todo município. No entanto, nesses locais não será possível a utilização de caminhão compactador, único equipamento/veículo citado no edital/Projeto Básico para atender os Município e Povoados. Sendo assim, a CONTRATADA deverá arcar com custos de outros equipamentos (caçambas estacionários, caçambas basculantes e outros), para fazer os atendimentos a esses locais, então como a contratada será remunerada para atender a esses serviços, visto que não é encontrado nenhum item para essa remuneração na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Prefeitura.

8 – No Projeto Básico são informados duas formas de remuneração para os itens de serviços. Na página 9 é informada a remuneração para os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, com caminhão compactador capacidade mínima de 12m³ terá um valor unitário baseado em m³/diário ou semanal a depender se a coleta é realizada no município ou nos povoados, entretanto, na página 22 (item 5,6) do mesmo projeto é informado que o mesmo item terá remuneração por preço unitário R\$/homens, ou seja, valor por homem, questiona-se portanto qual a forma devida de remuneração. O mesmo acontece para o item de varrição manual de vias e logradouros públicos, em que na página 9 do Projeto Básico é informado que a remuneração se dará por quilometragem varrida, enquanto que na página 23 (item 6.0) que a remuneração se dará por preço unitário de homens (R\$/homens), o mesmo questionamento é feito, como se dará efetivamente a remuneração.

9 – As ferramentas, uniformes e EPIs discriminadas no Projeto Básico não são as mesmas discriminadas na Planilha Orçamentaria disponibilizada pela Prefeitura. Dessa forma, visto que, os quantitativos e itens discriminados impactam no preço, pergunta-se qual documento deverá ser tomado como referência: o Projeto Básico ou à Planilha Orçamentária. Caso seja o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Projeto Básico como a empresa CONTATADA será remunerada pelos itens que estão a menor na Planilha Orçamentária.

10 – Falta na planilha e no projeto básico das exigências para atendimento as normas regulamentadoras trabalhistas, em específico: da NR-6, NR-17, NR 21, NR-24, NR-18, NR-31. Assim, solicitamos esclarecimentos sobre a ausência das exigências no edital e projeto básico em total desacordo com o termo de ajuste firmado.

Ato continuo a CPL diante dos questionamentos solicitou, tanto da equipe técnica como da assessoria jurídica manifestação com relação ao anunciado. No entanto a CPL com base no parecer técnico e no parecer jurídico deu início a análise e ao julgamento da impugnação e esclarecimentos. Chegando à conclusão que com relação a impugnação do edital, de que houve um equívoco/erro material na exigência do item 10.5.3.1 do edital. Desta forma o item impugnado é apenas um subitem do 10.5.3, que tem a seguinte redação:

10.5.3. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante. com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

A redação do item 10.5.3 é louvável e atende a lei 4.769/65, que em seus art. 2º, 14º e 15º rezam:

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, **como administração e seleção de pessoal**, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos

Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé em todo o território nacional.

Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

Fica claro, a partir da leitura da lei que onde houver administração e seleção de pessoal deve haver um técnico de administração, devidamente registrado no conselho da respectiva classe e a empresa que realize tal atividade por meio do labor de tais técnicos também devem figurar entre os registrados. Toda via o item 10.5.3 do edital, cumpre exatamente o que diz a lei. O prolegômeno foi necessário para entender a impugnação do subitem 10.5.3.1, que diz:

10.5.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado(s) ou certidão(ões) de prestação de serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA – Conselho Regional de Administração;

O subitem acima transcrito busca garantir que a empresa tenha experiência anterior na atividade licitada. Para atingimento da finalidade principal, logo é cabível a exigência de atestados que a assegurem a prestação de serviços anteriores com a mesma ou equivalente complexibilidade, podendo o atestado vir da iniciativa privada ou do poder público. Toda via o atestado, contudo, jamais estaria registrado no Conselho Regional de Administração, mas no Conselho Regional de Engenharia, como exigem os itens 10.5.1 e 10.5.2. Neste ponto a impugnação é **PROCEDENTE**. Pois percebendo ainda que o item impugnado exige que tal expertise seja atestada em nome da licitante, quando a experiência nos mostra que os acervos técnicos são em nome dos profissionais. Assim, para que não surjam novas impugnações a exigência do item 10.5.3.1 será excluído, com a eliminação do “equivoco”, passando a ser alterado o item 10.5.3, exigido conforma segue abaixo;

10.5.3. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante, com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, acompanhado do acervo técnico do administrador.

Dando continuidade à análise e julgamento o pedido de esclarecimentos por parte da empresa PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME. Chegando à conclusão que quando a insurgente indaga “quais serão as condições para o cadastramento?” queremos crer que pretende esclarecer quais as condições exigidas das empresas que não tenha cadastramento prévio. A ideia do §2º do art. 22 da lei de licitação é tornar a tomada de preço mais rápida, de forma que o cadastramento corresponde a fase de habilitação. Enfim, todas as condições de habilitação exigidas no edital devem ser atendidas pelas empresas cadastradas. Quando questiona “Onde será feito o cadastramento?” o interessado não cadastrado deverá comprovar as mesmas condições das empresas cadastradas, no prazo indicado, perante a comissão de licitação, já que no Município de Neópolis não há comissão de cadastro; “por qual meio se dará o cadastramento?”, nas mesmas condições das entregas dos envelopes e no mesmo local indicado no edital; no caso da utilização de órgão ou entidade da administração pública, quais os órgãos serão consultados?, **resposta**, na forma do edital, qualquer órgão, ou entidade da administração pública, poderá ser consultada pelo Município de Neópolis para conferir o cadastramento. Apesar das amplitudes da previsão editalícia, o que importa para os efeitos do art. 22 da lei de licitação é o livre acesso dos interessados ao cadastramento, consulta e empresas admitidas; quais condições serão consultadas? **Resposta**, as condições devem ser as mesmas exigidas no edital, e quando será realizada a consulta? **Resposta**, no prazo do §2º da lei de licitações. A condição de ME ou EPP, para fins de participação na disputa será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



presumida a partir da declaração da própria empresa, conforme previsto no edital. contudo, tal declaração poderá ser objeto de diligência afim de averiguar a veracidade de seu conteúdo. A condição, por obvio, será avaliada a partir do conteúdo da lei, em especial a lei 123/2006 e demais regulamentos aplicáveis. No tocante ao item 10.4.3. o que fez o edital foi exigir que fossem apresentadas certidões recentes, sendo entendida como certidão velha toda aquela que foi expedida a mais de 30 dias da data da entrega dos envelopes. E evidente que as certidões apresentadas deverão estar dentro do seu prazo de validade expresso, caso não conste na certidão o seu prazo de validade, tal prazo será considerado vencido após 30 dias de sua emissão. Ao questionar o item 10.5 do edital de maneira genérica, mas abordando o tema da licença ambiental, a empresa faz a defesa do conteúdo do item 10.5.8 do edital, que exige, "10.5.8. Declaração firmada pela Licitante, expressando que no ato da assinatura do contrato a mesma apresentara todas as licenças ambientais, pertinente a execução dos serviços." Desta forma não cabendo questionamento. Com relação ao questionamento; a jornada de trabalho informada já é a cumprida de segunda a sábado (com 44 horas semanais), qualquer hora que ultrapasse as 44 horas estipuladas pela CLT é considerada como hora extra, nesse sentido, não encontramos na Planilha Orçamentária estipulada pela Prefeitura, onde estarão os custos referentes as horas extras que os colaboradores irão fazer aos domingos para a limpeza da feira livre, dessa forma, questiona-se: como a empresa será remunerada pelas horas que os seus colaboradores irão fazer. **Resposta**, de fato não foi incluso as horas extras mencionadas no projeto básico, cabendo ao município reformular a planilha orçamentaria para a inclusão da mesma. Com relação ao questionamento; os locais das coordenadas indicadas referem-se a: aterro, transbordo, lixão, ao que de fato. Ora a empresa que será Contratada para execução dos serviços é corresponsável pela destinação visto que é condicionante das suas licenças ambientais dar a destinação devida aos resíduos e por isso é de extrema importância que seja definida a tipologia do local onde os resíduos serão "descartados". Outro fator que levanta dúvida, é a respeito do item "resíduos sólidos (ESTRE) por tonelada" que se encontra na planilha orçamentária, ora se a descarga será nessa área do consórcio por que existe esse item de resíduos sólidos (dando a entender que será destinação) na planilha de formação de preços. **Resposta**, existe no município um contrato como a CONBASF (Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano) na localização indicada no projeto básico onde será de responsabilidade do consorcio o recebimento e o destino final dos resíduos sólidos. Pois as coordenadas indicadas no projeto referem-se a área do transbordo, de responsabilidade do CONBASF. Como também o transporte licenciado. No entanto ouvi um equivoco na inclusão do resíduo solido na planilha orçamentaria, que por ventura será corrigida. Com relação ao questionamento; verificando a estrutura de município de Neópolis/SE e os seus povoados é percebido que existem algumas localidades que apresentam difícil acesso (até mesmo é comentada na página 17 do Projeto Básico), no Projeto e informado que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos para atender todo município. No entanto, nesses locais não será possível a utilização de caminhão compactador, único equipamento/veículo citado no edital/Projeto Básico para atender os Município e Povoados. Sendo assim, a CONTRATADA deverá arcar com custos de outros equipamentos (caçambas estacionários, caçambas basculantes e outros), para fazer os atendimentos a esses locais, então como a contratada será remunerada para atender a esses serviços, visto que não é encontrado nenhum item para essa remuneração na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Prefeitura. **Resposta**, no município tanto na sede e povoados todos os acessos são de boas condições de tráfego, caso haja dificuldade de acesso o responsável para deixar acessível será o Município. Com relação ao questionamento; No Projeto Básico são informados duas formas de remuneração para os itens de serviços. Na página 9 é informada a remuneração para os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, com caminhão compactador capacidade mínima de 12m³ terá um valor unitário baseado em m³/diário ou semanal a depender se a coleta é realizada no município ou nos povoados, entretanto, na página 22 (item 5,6) do mesmo projeto é informado que o mesmo item terá remuneração por preço unitário R\$/homens, ou seja, valor por homem, questiona-se portanto qual a forma devida de remuneração. O mesmo acontece para o item de varrição manual de vias e logradouros públicos, em que na página 9 do Projeto Básico é informado que a remuneração se dará por quilometragem varrida, enquanto que na página 23 (item 6.0) que a remuneração se dará por preço unitário de homens (R\$/homens), o mesmo questionamento é feito, como se dará efetivamente a remuneração. **Resposta**, no projeto básico informamos uma estimativa de volume de resíduos sólidos por dia, na planilha refere-se a aluguel de veículos (compactador). Toda via considerando que o custo homem-hora, e uma unidade de medida que se utiliza em gestão de projetos, porém na planilha o valor refere-se a salário mensal considerando 220 horas trabalhada. Bem como a forma de remuneração será R\$/homem. Com relação ao questionamento; as ferramentas, uniformes e EPIs discriminadas no Projeto Básico não são as mesmas discriminadas na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Prefeitura. Dessa forma, visto que, os quantitativos e itens discriminados impactam no preço, pergunta-se qual documento deverá ser tomado como referência: o Projeto Básico ou à Planilha Orçamentária. Caso seja o Projeto Básico como a empresa CONTRATADA será remunerada pelos itens que estão a menor na Planilha Orçamentária. **Resposta**, foi constatado o equívoco na elaboração dos documentos mencionados cabendo a secretaria municipal de obras a correção dos mesmos. Com relação ao questionamento de que falta na planilha e no projeto básico das exigências para atendimento as normas regulamentadoras trabalhistas, em específico: da NR-6, NR-17, NR 21, NR-24, NR-18, NR-31. Assim, solicitamos esclarecimentos sobre a ausência das exigências no edital e projeto básico em total desacordo com o termo de ajuste firmado. **Resposta**, ao analisar a documentação ficou constatado a não inclusão das normas




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



mencionadas, cabendo a secretaria municipal de obras a correção dos mesmos. Toda via diante do anunciando a CPL intima os licitantes: DNA SERVIÇOS & GESTÃO EIRELI e PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME como também a quem interessar o resultado do julgamento das impugnações e pedido de esclarecimento. Toda via com fundamento no art. 21 § 4º da lei nº 8.666/93, informa que será remarcado nova sessão de abertura e julgamento da licitação em virtude das alterações no edital e seus anexos. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL